

Decreto Nº 039/2021, de 13 de outubro de 2021.

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O prefeito municipal de São Francisco de Assis do Piauí no uso das atribuições; e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar à referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

DECRETA:

I – Do objeto

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, estado do Piauí, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

II – Dos recursos

Art. 2º. O Município de São Francisco de Assis receberá da União o montante de até R\$ 54.198,97 (Cinquenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas a seguinte finalidade:

III – Do cadastro cultural do município de São Francisco de Assis

Art. 3º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de São Francisco de Assis do Piauí para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.

§1º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão ser cadastrado e ter seu cadastro homologado pela comissão de cultura.

§ 2º - Considera-se homologado, por meio deste decreto, os Cadastros, formado pela relação de “fazedores culturais” já inscritos nesta data na secretaria de Cultura, da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, o qual deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí na rede internacional de computadores.

IV DOS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

Art. 4º - O apoio cultural no Município de São Francisco de Assis deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor. § 1º - Na modalidade de apoio cultural prevista no inciso III do art. 2º da Lei federal 14.017/2020, o Comitê Gestor deverá observar preferencialmente o seguinte procedimento:

I – elaboração de chamamento público destinado à inscrição seleção de profissionais comprovadamente da área de cultura, inscritos no cadastro municipal de cultura para participar de lives e prover o recebimento do cachê pela participação, bem como

II – Lançar edital para a Realização de 01 concurso para contemplar os 03 melhores compositores com composições próprias do município de São Francisco de Assis do Piauí, onde serão premiados: 1º lugar (R\$ 2.000,00), 2º lugar (R\$ 1.500,00) e 3º lugar (R\$ 698,97), conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor.

§1º Caberá à Secretaria definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Comitê Técnico de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

§2º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

I. Estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

§3º O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§4º A Secretaria da Cultura poderá destinar até 20% (vinte por cento) dos recursos do sistema municipal de cultura para custear despesas administrativas decorrentes da execução das ações previstas, a exemplo da contratação de empresas para transmissão de evento online, decoração ,identificação visual e de divulgação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais,

preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC).

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o caput.

Art. 7º. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-legislativo Federal nº 6, de 2020.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 8º. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art. 9º. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 10º. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Prefeitura de São Francisco de Assis do Piauí, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal